



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo

Autores: Luciano Ferraz

Publicado em: 13 de dezembro de 2024

Duração: 13 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/protocolos-de-intencao-firmados-entre-a-administracao>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=U0g3ZIsDfWw>

Identificador citável: juristube.com.br/video/protocolos-de-intencao-firmados-entre-a-administracao#ep-58f1acf9

Descrição

EP21-PODCAST DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO (DDA) - Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelo professor Luciano Ferraz, com o título "Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo de vinculação: regime jurídico dos contratos de fomento no Brasil"

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/1202/733>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

Lista completa dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

ESCOPO DO PROJETO

O podcast *Diálogos de Direito Administrativo (DDA)* é o primeiro podcast de *Direito Administrativo* produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA).

Assessoria: Camila Modesto e Rafaela Modesto.

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de

diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Preparados para mais um mergulho profundo? Hoje a gente vai desvendar um tema fascinante do Direito Administrativo brasileiro: os Protocolos de Intenção.

****Interlocutor 2:**** Protocolos de Intenção parece até nome de filme de suspense, hein?

****Interlocutor 1:**** Quem sabe até rende um roteiro, né? Mas falando sério, a gente vai se basear no artigo do Professor Luciano Ferraz, experto no assunto, publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos. Ele coloca em xeque a visão tradicional desses protocolos, principalmente quando envolvem obrigações específicas para empresas.

****Interlocutor 2:**** Muita gente acha que esses protocolos são só um aperto de mão, um compromisso de cavalheiros sem muita força legal. Mas o professor Ferraz argumenta que, dependendo do caso, eles podem ser bem mais que isso, chegando a configurar verdadeiros contratos. Mas que tipo de obrigações transformariam esses protocolos em contratos?

****Interlocutor 1:**** Imagina que o governo quer incentivar a construção de uma fábrica numa região com alto desemprego.

****Interlocutor 2:**** Entendi, áreas mais carentes que precisam de um impulso.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. O governo pode usar um protocolo de intenção que, nesse caso, se transformaria num contrato de fomento para atrair uma empresa para esse projeto, oferecendo incentivos fiscais em troca do compromisso da empresa de gerar empregos na região.

****Interlocutor 2:**** Isso aí é uma parceria, um ganha-ganha em que o governo e a empresa trabalham juntos para alcançar um objetivo comum. Faz sentido, mas e onde entra a grande sacada do professor Ferraz?

****Interlocutor 1:**** Ele defende que esses contratos de fomento que surgem de protocolos de intenção com obrigações específicas deveriam ser regidos pelo direito privado e não pelo direito público, como é a tradição no Brasil.

****Interlocutor 2:**** Caramba, mas que mudança radical! E por que seria tão importante?

****Interlocutor 1:**** Porque o direito administrativo, que tradicionalmente rege os contratos com a administração pública, dá muito poder ao governo. Ele pode, por exemplo, mudar as cláusulas de um contrato sem o consentimento da empresa.

****Interlocutor 2:**** Já vi empresas reclamando de mudanças repentinas nas regras do jogo. Me parece bem arriscado investir num cenário assim, né?

****Interlocutor 1:**** Pois é, e o professor Ferraz quer mudar isso. Ele acredita que usar o direito privado nesses contratos de fomento criaria um ambiente mais justo e previsível para as empresas, atraindo mais investimentos.

****Interlocutor 2:**** Faz todo sentido. Imagina você como empresário, se sente muito mais seguro para investir sabendo que as regras não vão mudar do nada, né?

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida. No direito privado, o contrato é lei entre as partes, o que significa que o governo não pode simplesmente mudar as cláusulas quando bem entender. Ele precisa negociar com a empresa e chegar a um acordo.

****Interlocutor 2:**** É como se o governo e a empresa estivessem em pé de igualdade, negociando de forma mais justa os termos da parceria. Mas essa mudança para o direito privado não teria algum risco, tipo o governo perder o controle sobre os projetos?

****Interlocutor 1:**** Um ponto importante que o professor Ferraz aborda no artigo. Ele reconhece que a mudança exige cuidado para garantir que o interesse público seja protegido.

****Interlocutor 2:**** Então como equilibrar a necessidade de dar mais segurança jurídica para as empresas com a garantia de que os projetos realmente atendam aos interesses da sociedade?

****Interlocutor 1:**** O professor Ferraz argumenta que o governo continua tendo um papel fundamental, definindo as políticas públicas e fiscalizando os contratos. A ideia não é o Estado se afastar dos projetos, mas atuar como um parceiro estratégico e não como um controlador burocrático.

****Interlocutor 2:**** Seria como o governo definindo as regras do jogo, mas deixando as empresas com mais liberdade para jogar, contanto que elas respeitem as regras.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E para garantir que as empresas cumpram suas obrigações e que o interesse público seja atendido, o governo pode ter mecanismos de controle, acompanhando os projetos de perto. E a transparência é fundamental nesse processo.

****Interlocutor 2:**** Com certeza. A sociedade precisa saber como o dinheiro público está sendo usado e se os resultados dos projetos estão de acordo com o esperado. E o professor Ferraz fala sobre transparência no artigo?

****Interlocutor 1:**** Sim, ele destaca a importância do controle social para garantir a lisura dos contratos. Ele defende que a sociedade civil tenha acesso à informação sobre os projetos, os resultados e os gastos.

****Interlocutor 2:**** Transparência e participação social: a receita ideal para garantir que os projetos beneficiem a sociedade. Ele cita algum exemplo de como essa mudança para o direito privado funciona na prática?

****Interlocutor 1:**** Ele menciona Portugal com seus contratos fiscais e a França com a convenção fiscal. Nesses países, o governo usa contratos mais próximos do direito privado para tocar projetos de interesse público.

****Interlocutor 2:**** E aí, como essas experiências têm se saído?

****Interlocutor 1:**** Os resultados têm sido positivos, com aumento nos investimentos e melhoria na qualidade dos serviços públicos. Claro que cada país tem suas particularidades, mas a experiência internacional mostra que o direito privado nos contratos de fomento pode ser uma alternativa viável.

****Interlocutor 2:**** E no Brasil, como o senhor vê a viabilidade dessa proposta? Quais seriam os principais desafios?

****Interlocutor 1:**** Acho que o Brasil tem muito a ganhar com um modelo mais moderno e flexível para os contratos de fomento. Mas para essa mudança dar certo, precisamos vencer alguns desafios.

****Interlocutor 2:**** Que tipo de desafios?

****Interlocutor 1:**** Primeiro, precisamos desmistificar a ideia de que o direito privado significa desregulamentação e abandono do interesse público. Ele tem mecanismos para garantir o cumprimento dos contratos e a proteção dos direitos.

****Interlocutor 2:**** Ou seja, mostrar que a mudança não significa abrir mão da fiscalização, mas adotar um modelo mais eficiente e equilibrado.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Outro desafio é a resistência à mudança dentro do próprio Estado. Muitos gestores estão acostumados com o modelo tradicional e podem resistir a uma nova forma de trabalhar.

****Interlocutor 2:**** Normal, né? Toda mudança gera um pouco de receio. Mas acho que com conscientização e capacitação dá para superar esses obstáculos e construir um modelo mais vantajoso para todos.

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida. E para finalizar, queria destacar a importância de um debate amplo e democrático sobre essa proposta. A sociedade civil, o setor empresarial e os especialistas em Direito precisam participar dessa discussão para construir um modelo que atenda às necessidades do país.

****Interlocutor 2:**** Concordo plenamente. E com essa reflexão encerramos a primeira parte do nosso mergulho profundo nos Protocolos de Intenção.

****Interlocutor 1:**** E voltando ao professor Ferraz, ele não para por aí. Ele vai além de só garantir mais segurança jurídica para as empresas.

****Interlocutor 2:**** Ah, entendi. Ele se inspira em outros países que usam mecanismos parecidos com os protocolos de intenção, mas com um toque mais privado para atrair investimento, né?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. Portugal com os contratos fiscais, a França com a convenção fiscal, a Espanha com as ações concertadas e a Alemanha com os contratos administrativos. É para mostrar que essa parceria entre Estado e empresas usando direito privado para projetos de fomento já é uma realidade em outros lugares.

****Interlocutor 2:**** E essa experiência internacional, como a gente já comentou, serve de inspiração para o Brasil trilhar seu caminho rumo a mais investimentos e desenvolvimento.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. O professor Ferraz acredita que essa mudança de paradigma pode modernizar o direito administrativo brasileiro, deixando ele mais alinhado com a realidade das parcerias público-privadas do século XXI.

****Interlocutor 2:**** Entendo, mas me surgiu uma dúvida: essa ênfase no direito privado não enfraqueceria o papel do Estado? Tipo, se o governo abre mão de suas prerrogativas, ele não corre o risco de perder o controle sobre os projetos?

****Interlocutor 1:**** Essa é uma questão central e o professor Ferraz a aborda com cuidado. Ele argumenta que a mudança para o direito privado não significa que o Estado vai abandonar seu papel de maestro. O governo continuaria ditando as regras do jogo, definindo as prioridades para os projetos de fomento, estabelecendo critérios para escolher as empresas e acompanhando a execução dos contratos.

****Interlocutor 2:**** Seria como se o Estado continuasse desenhando o mapa da viagem, mas permitisse que as empresas escolhessem a melhor rota para chegar ao destino final, né?

****Interlocutor 1:**** Perfeito. O Estado definiria os objetivos e metas, mas daria mais autonomia para as empresas na hora de executar os projetos, mantendo, claro, os mecanismos de controle para garantir que as empresas cumpram suas obrigações e que o interesse público seja sempre preservado.

****Interlocutor 2:**** Mas e sobre os tipos de obrigações? O que o professor Ferraz diz que pode entrar num contrato de fomento?

****Interlocutor 1:**** Ele destaca que esses contratos podem incluir várias obrigações, desde investimentos em infraestrutura e tecnologia até a criação de programas de treinamento profissional.

****Interlocutor 2:**** Ou seja, os contratos de fomento seriam como ferramentas multifuncionais, se adaptando às necessidades de cada projeto, né?

****Interlocutor 1:**** Isso aí. Desde que o objetivo final seja beneficiar o interesse público, a flexibilidade do modelo contratual permite essa adaptação.

****Interlocutor 2:**** E tem alguma diferença entre as obrigações da administração pública e as das empresas nesse tipo de contrato?

****Interlocutor 1:**** Sim. O professor Ferraz observa que as obrigações da administração pública geralmente se resumem a fornecer os incentivos prometidos, como isenções fiscais ou crédito, e a criar um ambiente regulatório favorável. Enquanto as empresas, por outro lado, se comprometem a realizar os investimentos, cumprir as metas e gerar os benefícios para a sociedade, né?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Uma divisão de responsabilidades para aumentar as chances de sucesso do projeto, com o Estado atuando como facilitador e as empresas como protagonistas. Ele dá algum exemplo prático dessa divisão de responsabilidades?

****Interlocutor 1:**** Ele fala da instalação de uma nova indústria no município. O governo poderia se comprometer a dar incentivos fiscais e agilizar licenças ambientais, enquanto a empresa se comprometeria a construir a fábrica, gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento da região.

****Interlocutor 2:**** Um exemplo claro de como os contratos de fomento com essa divisão estratégica podem dar um gás no desenvolvimento local, beneficiando tanto as empresas quanto a comunidade.

****Interlocutor 1:**** Exato. E essa parceria pode se repetir em várias áreas: saúde, educação, cultura, meio ambiente. O importante é ter em mente o objetivo de alavancar projetos de interesse público. E a proposta do professor Ferraz de usar o direito privado para regulamentar esses contratos abre um leque de possibilidades, incentivando o desenvolvimento do país.

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. É uma mudança de paradigma que precisa ser debatida com cuidado, mas que, se bem implementada, pode trazer grandes avanços para as parcerias público-privadas no Brasil.

****Interlocutor 1:**** Concordo. É um convite para repensar a relação entre Estado e setor privado, buscando modelos mais eficientes e equilibrados para o desenvolvimento do país.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. A contribuição do professor Ferraz para esse debate é importantíssima, com uma perspectiva inovadora que nos incentiva a buscar soluções modernas e eficazes para os desafios que a gente enfrenta. E com essa reflexão encerramos a segunda parte do nosso mergulho profundo nos Protocolos de Intenção.

****Interlocutor 1:**** Chegamos à parte final do nosso mergulho profundo dos Protocolos de Intenção, explorando essa ideia de que eles podem ser contratos de fomento disfarçados. Bora recapitular o que vimos até aqui?

****Interlocutor 2:**** Vamos lá. A gente começou desvendando a visão tradicional dos Protocolos de Intenção, aquela que se coloca como meros compromissos sem muita força legal. Depois trouxemos a perspectiva do professor Ferraz, que argumenta que, quando esses protocolos trazem obrigações específicas para empresas, eles se aproximam mais de um contrato.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E aí a gente mergulhou no mundo dos contratos de fomento, ferramentas que o governo usa para dar um empurrãozinho na iniciativa privada, incentivando a realização de projetos de interesse público. E a grande sacada do professor Ferraz que a gente discutiu bastante é a defesa de que esses contratos deveriam ser regidos pelo direito privado e não pelo direito público, como é o costume no Brasil.

****Interlocutor 2:**** Uma mudança e tanto, né? A gente viu as vantagens dessa mudança, como a segurança jurídica que as empresas ganhariam, podendo investir com mais previsibilidade e autonomia. E aí surgiu aquela expressão em latim que você explicou tão bem: a **Exceptio non adimpleti contractus**.

****Interlocutor 1:**** Ah, é verdade! A **Exceptio non adimpleti contractus**. Lembra que a gente comparou ela com uma espécie de rede de segurança para a empresa? Tipo, se o governo não cumprir com a parte dele, a empresa pode pisar no freio e suspender os investimentos.

****Interlocutor 2:**** Exatamente, sem ficar presa num contrato injusto, sem ter que enfrentar anos na justiça para resolver a situação. A gente também debateu bastante como a mudança para o direito privado não significaria que o Estado sumiria do mapa, né?

****Interlocutor 1:**** É, o governo continuaria importante, definindo as prioridades, fiscalizando os contratos, mas atuaria de forma mais colaborativa. Tipo um maestro que conduz a orquestra sem sufocar os músicos.

****Interlocutor 2:**** Perfeita analogia. O governo definiria os objetivos e as metas, mas daria mais liberdade para as empresas na hora de executar os projetos, claro, sempre respeitando as regras do jogo. E para garantir que tudo saia como planejado, a transparência seria essencial. Afinal, a sociedade tem todo o direito de saber como o dinheiro público está sendo usado e se os projetos estão dando os resultados esperados.

****Interlocutor 1:**** Falando em resultados, que tal a gente deixar uma pergunta para quem está nos acompanhando?

****Interlocutor 2:**** Boa! Afinal, nosso mergulho profundo é para fazer a galera pensar e debater esses temas tão importantes para o país.

****Interlocutor 1:**** Então fica a provocação: será que a proposta do professor Ferraz de usar o direito privado nos contratos de fomento é mesmo o melhor caminho para o Brasil? Quais seriam os principais desafios e benefícios?

****Interlocutor 2:**** Deixamos essa pulga atrás da orelha para vocês. É isso aí, esperamos ter ajudado a esclarecer esse tema tão complexo e relevante para o Direito Administrativo brasileiro. E com essa reflexão chegamos ao fim do nosso mergulho profundo nos Protocolos de Intenção. Esperamos que tenham aproveitado a viagem. Até a próxima!

****Aviso Legal:**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo Professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo: compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os Diálogos de Direito Administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FERRAZ, Luciano. Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U0g3ZlsDfWw> e em: <https://juristube.com.br/episodio/58f1acf9-9602-4489-b1ed-3045b0d8d138>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Ferraz, L. (2024, December 13). *Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=U0g3ZlsDfWw>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FERRAZ, Luciano. 2024. "Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=U0g3ZlsDfWw>

BibTeX

```
@misc{juristube-protocolos-de-inten-o-firmados-entre-a-a-2024,
author = {Ferraz, Luciano},
title = {Protocolos de intenção firmados entre a Administração Pública e empresas privadas e seu conteúdo},
year = {2024},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=U0g3ZlsDfWw},
urldate = {2024-12-13}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/protocolos-de-intencao-firmados-entre-a-administracao>

PDF gerado em 2026-08-20 18:05 UTC